

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 2018

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento Eleitoral contém as normas para realização da eleição dos Representantes Docentes junto ao Colegiado do Curso Técnico em Edificações da Unidade Timóteo, nos termos do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 2º - Serão eleitos dois representantes titulares e dois representantes suplentes, pertencentes ao quadro permanente de docentes do CEFET-MG, lotados no Departamento de Computação e Construção Civil (DCCTIM) e que lecionam no Curso Técnico em Edificações da Unidade Timóteo.

§único - A eleição será realizada por chapas, constituídas sempre pelo representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º - O Chefe de Departamento nomeará uma Comissão Eleitoral encarregada de organizar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 4º - São eleitores todos os docentes do quadro permanente do CEFET-MG, lotados no DCCTIM e que lecionam no Curso Técnico em Edificações da Unidade Timóteo.

§1º - Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§2º - A listagem dos servidores docentes aptos a votar será colocada à disposição dos interessados, num prazo mínimo de um dia de antecedência da data da votação.

Art. 5º - Os eleitos exercerão mandato de 1 (um) ano.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será feita por chapa, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, com a indicação do titular e suplente.

§1º - As inscrições deverão ser realizadas no dia 05/02/2018, no horário de 13h00 às 20h00, na sala da Coordenação de Engenharia de Computação.

§2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido um comprovante de inscrição com a data e o horário.

§3º - A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições dos candidatos após o término do prazo de inscrição.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral e serão depositadas em urna.

§1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Unidade Timóteo.

§2º - Não será permitido voto por procuração.

§3º - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação.

§4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrinho correspondente ao nome do candidato.

§5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará o local da votação, com, no mínimo, um dia de antecedência da eleição.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos deverá ser realizada, se possível, imediatamente após o encerramento da votação. Na sequência será lavrada uma ata.

Art. 10º - A apuração dos votos será pública.

Art. 11º - Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, sendo que:

§1º - Serão consideradas eleitas as duas chapas mais votadas.

§2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo de efetivo exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver mais idade.

§3º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V - DOS RECURSOS

Art. 12º - Caberá recurso à Diretoria de Unidade, dentro de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência do ato recorrido.

§único - Os recursos serão julgados no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

VI - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 13º - A nomeação dos membros eleitos do Colegiado do Curso Técnico em Edificações será feita pelo Diretor-Geral do CEFET-MG.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A solicitação de impugnação qualquer uma das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, num prazo de até 24 horas após a sua divulgação e com devida justificativa.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.